



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.377/2005

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pouso Alegre, a “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR”, com o objetivo de reduzir o índice de violência dentro e fora das escolas.

Parágrafo único – As atividades da Semana de que trata este artigo, incluirão palestras, concursos e premiações para os melhores trabalhos que abordarem o tema “Segurança Escolar”.

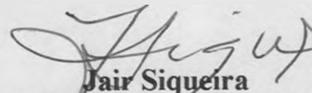
Art. 2º - A data da implantação do programa da “Semana Municipal de Segurança Escolar” será fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para a realização da “Semana Municipal de Segurança Escolar”, o Município fará parceria com os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, Conselho Municipal de Segurança, Polícia Militar, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre – CONTUPA e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONCRI.

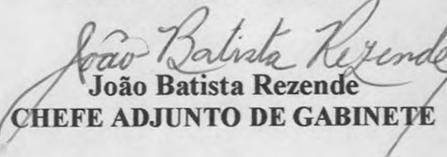
Art. 3º - O Poder Executivo buscará incentivos junto às instituições públicas e privadas, a fim de cobrir eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE SETEMBRO DE 2005


Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE